



PROCESSO N.º 1528/09

PROTOCOLO N.º 10.206.581-6

PARECER CEE/CEB N.º 361/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JARDIM ESPERANÇA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 5351/09, de 16 de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente protocolado em 4 de novembro de 2009, no NRE – Área Metropolitana Norte, do Colégio Estadual Jardim Esperança – Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção solicita reconhecimento para o Ensino Médio. (fl. 105)

A Resolução SEED n.º 3006/07 criou e autorizou o funcionamento do Colégio Estadual Jardim Esperança – Ensino Fundamental e Médio, com a oferta do Ensino Médio, com implantação simultânea, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do 2º semestre de 2007. (fl. 06)

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 97/100).

A instituição de ensino apresentou:

- (a) acervo bibliográfico (fls. 61/86);
- (b) indicação de melhorias (fls. 12);
- (c) laboratório (fls. 57/58)¹;
- (d) licença sanitária (fls. 95);
- (e) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 94).

¹ A direção do estabelecimento solicitou a instalação do laboratório de química, física e biologia por meio do protocolado n.º 7.015.026-3, de 9 de abril de 2008.



PROCESSO N.º 1528/09

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fls. 14) de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: OSIRO - COLOMBO		
ESTABELECIMENTO: 01651 - JARDIM ESPERANCA, C.E - ENS FUND MEDIO				
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA				
CURSO: 0019 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3
3				
A	ARTE	2	2	2
S	BIOLOGIA	3	3	3
E	EDUCACAO FISICA	2	2	2
N	FILOSOFIA	2	2	
A	FISICA	2	2	2
C	GEOGRAFIA	2	2	2
E	HISTORIA	2	2	2
D	LENGUA PORTUGUESA	3	3	3
N	MATEMATICA	3	3	3
V	QUIMICA	2	2	2
N	SOCIOLOGIA			2
A	SUB-TOTAL	23	23	23
P	L.E.M. INGLIS	2	2	2
D	SUB-TOTAL	2	2	2
	TOTAL GERAL	15	15	15

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1528/09

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Márcio César Cristóvão	Diretor	Filosofia
Raquel Maria Lazaroto	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
Eduardo Antonio Schemberg	Biologia	Ciências Biológicas
Jackeline Klettenberg	Educação Física	Educação Física
José Antonio dos Santos	Filosofia	Filosofia
Aline D'Agostin	Física	Física
Oliver Rodrigues das Neves	Geografia	Geografia
Rosana Chagas	História	História
Christine Rodrigues	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Francês
Newton Felipe de Oliveira	Matemática	Matemática
João Carlos da Silva	Química	Química e Física
* Daniel Aprigio da Silva	Sociologia	Filosofia
Roseli Alves dos Santos	L.E.M.-Inglês	Letras – Português/Inglês

* Não comprovou habilitação específica. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 432/09 (fls. 96), do NRE – Área Metropolitana Norte, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE – Área Metropolitana Norte (fls. 101), Parecer n.º 2776/09-CEF/SEED (fls. 103) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2007, do Colégio Estadual Jardim Esperança – Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se que, até 120 dias antes do término do ano de 2011, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação do reconhecimento conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1528/09

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB